



## DISPOSIÇÃO RETÓRICA NA ESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS CÍVEIS<sup>1,2</sup>

### *RHETORICAL DISPOSITION IN THE STRUCTURE OF CIVIL APPEALS*

*Eduardo Kochenborger Scarparo*<sup>3</sup>

**RESUMO:** O texto apresenta a disposição retórica, fazendo relações com a prática de recursos cíveis. A disposição (*τῶξις* ou *dispositio*) examina a ordem dos argumentos e a estrutura geral de um discurso. A aproximação entre direito processual civil e disposição retórica proposta resulta de que as diferentes preocupações recursais do sistema processual são fatores relevantes para escolha de uma determinada estrutura e ordem de apresentação das razões, repercutindo na disposição argumentativa, tanto para melhor aproveitamento de admissibilidade recursal quanto de seu desenvolvimento meritório. Propõe, igualmente, uma ordenação argumentativa a partir das funções institucionais das cortes. Assim, o estudo apresenta os principais aspectos da disposição retórica interna e externa, cotejando os diferentes enlaces da ordem textual em manifestações forenses. Daí, quanto à progressão de uma manifestação forense (disposição interna), há explanação relativamente aos aspectos do exórdio, da narração, da partição, da confirmação e da peroração. Relativamente à estruturação discursiva (disposição externa), há a consideração sobre alguns planos discursivos que melhor se adequam às diferentes necessidades comunicativas próprias de debates forenses. A retórica exige sempre a adaptação ao contexto, sendo que as eleições sobre a disposição deverão ser reguladas pelos argumentos disponíveis, bem como por suas relações com o público, do que resulta que não há uma disposição universal aplicável a manifestações forenses. Levando isso em consideração, são destacados aspectos pertinentes aos usos dispositivos retóricos em práticas recursais, do que se permite traçar considerações que, como plano inicial, podem sugerir encaminhamentos em geral eficazes na retórica forense. Nesse prospecto, faz-se um exame pormenor desta relação estruturante argumentativa pela disposição em planos lineares, binários e dinâmicos. Uma tal integração tem lugar também por conta do papel institucional atribuído às cortes no sistema de justiça, mormente considerando aspectos de julgamentos de admissibilidade e mérito recursais, a fim de integrar o exame da disposição retórica, considerando a regulamentação legal dos recursos cíveis.

**PALAVRAS-CHAVE:** Retórica, argumentação, disposição, recursos cíveis.

**ABSTRACT:** The text presents the rhetorical disposition, making relations with the practice of civil appeals. The disposition (*τῶξις* or *dispositio*) examines the order of arguments and the general structure of a discourse. The approximation between civil procedural law and the proposed rhetorical provision results from the fact that the different appeals concerns of the procedural system are relevant factors for the choice of a certain structure and order of presentation of the reasons, having repercussions on the argumentative provision, both for better use of appeal admissibility and its meritorious development. It also proposes an argumentative ordering based on the institutional functions of the courts. Thus, the study presents the main aspects of the internal and external rhetorical disposition, comparing the different links of the textual order in forensic manifestations. Hence, as for the progression of a forensic manifestation (internal disposition), there is explanation regarding the aspects of introduction, narration, partition, confirmation and peroration. Regarding the discursive structure (external disposition), there is the consideration of some discursive planes that best suit the different communicative needs

<sup>1</sup> Artigo recebido em 28/03/2023 e aprovado em 02/08/2023.

<sup>2</sup> Artigo vinculado ao projeto de pesquisa UFRGS n. 39649 – Retórica e Direito Processual Civil.

<sup>3</sup> Doutor em Direito (UFRGS). Professor Adjunto na Faculdade de Direito da UFRGS. Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual IBDP. Líder do Grupo de Pesquisa UFRGS-CNPq “Processo e Argumento”. Advogado em Porto Alegre/RS. E-mail: [scarparo@ufrgs.br](mailto:scarparo@ufrgs.br).



of forensic debates. Rhetoric always requires adaptation to the context, and elections on the provision should be regulated by the available arguments, as well as by their relations with the public, with the result that there is no universal provision applicable to forensic manifestations. Taking this into consideration, aspects pertinent to the use of rhetorical devices in recursive practices are highlighted, which allows us to draw considerations that, as an initial plan, can suggest generally effective recommendations in forensic rhetoric. In this prospectus, a detailed examination of this argumentative structuring relationship is made by the arrangement in linear, binary and dynamic planes. Such integration also takes place because of the institutional role attributed to the courts in the justice system, especially considering aspects of appeal admissibility and merit judgments, in order to integrate the examination of the rhetorical provision, considering the legal regulation of civil appeals.

**KEYWORDS:** Rhetoric, argumentation, disposition, civil appeals.

## 1. INTRODUÇÃO

A retórica como uma *ponte para alteridade* busca viabilizar a comunicação entre sujeitos, transpondo razões em diferentes sistemas de crenças, afetos e conhecimentos entre interlocutores. Isso quer dizer que, antes de uma arte destinada à enganação, a retórica é um saber produtivo da comunicação para o entendimento, tendo valor para os fins de planejar, executar e interpretar atos comunicativos.

As relações entre direito processual e retórica tem sido objeto de maior interesse entre processualistas, com aproximações filosófico-pragmáticas, como recentemente se realizou acerca da invenção<sup>4</sup> e da elocução<sup>5</sup>. Pois conhecer profundamente retórica auxilia no planejamento, realização e análise de manifestações processuais, permitindo melhores práticas jurídico-argumentativas. A retórica compreende integradamente o exame do que conduz à persuasão (invenção), a organização do discurso (disposição), o estilo adotado (elocução) e a entrega do ato comunicativo (pronúnciação).

A disposição, tema de maior atenção neste estudo, examina a ordem dos argumentos e a estrutura geral de um discurso. Ilustrativo é que expressão latina *dispositio* equivale à grega *taxis* [τάξις], referindo-se ao arranjo em sentido militar, como na ordem apresentada na guerra (tática)<sup>6</sup>, conduzindo ao estabelecimento de uma estratégia de comunicação persuasiva. Neste

<sup>4</sup> SCARPARO, Eduardo. *Retórica Forense: História, Argumentação e Invenção Retórica*. São Paulo: Marcial Pons, 2021.

<sup>5</sup> GIDI, Antonio. *Redação Jurídica - estilo profissional - forma, estrutura, coesão e voz*. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

<sup>6</sup> JOBIM, Marco Félix. Da disposição na retórica jurídica. *Ensaios de Retórica Forense*. 1ª ed. v. II, p. 223–256, 2021, p. 225.



estudo, examina-se como isso se realiza nos recursos cíveis, valendo-se, como paradigmas de análise, em contraposição, o recurso de apelação e o recurso especial.

A justificativa da aproximação proposta resulta de que as diferentes preocupações recursais do sistema processual são fatores relevantes para escolha de uma determinada estrutura e ordem de apresentação das razões, repercutindo na disposição argumentativa, tanto para melhor aproveitamento de admissibilidade recursal quanto de seu desenvolvimento meritório. Além disso, também se defende que a disposição retórica dos recursos deve ser compatível com a função recursal no sistema de justiça, de modo que a ordem para apresentação e julgamento dos recursos vincula-se com as finalidades atribuídas aos diferentes tipos recursais.

## 2. A DISPOSIÇÃO RETÓRICA

Todo discurso encontra um modo de desenvolver-se, com alguma ordem, sob pena de ser ininteligível a progressão das razões e o alcance mínimo do entendimento discursivo. Não é por menos que a disposição, ou seja, a ordem do discurso, é o elemento que estrutura a apresentação das ideias. Pela disposição o texto é construído<sup>7</sup>.

Diferentemente de um cálculo, no qual “a ordem dos fatores não altera o produto”, na retórica, a ordem impacta a progressividade discursiva, como pode influir nas próprias conclusões e na eficácia de um discurso. Essa organização se desenvolve em âmbitos de maior ou menor extensão textual, exercendo seu papel na simples gestão de uma frase, de uma parte ou de todo o discurso<sup>8-9</sup>.

Na escala da frase (*compositio*), percebe-se que pequenas inversões estilísticas de estruturas sintáticas produzem efeitos relevantes. A enunciação “a cada um, o que lhe é direito”

<sup>7</sup> ELLERO, Maria Pia. *Retorica: guida all'argomentazione e alle figure del discorso*. 1ª ed. Roma: Carocci, 2017, p. 89.

<sup>8</sup> BARTHES, Roland. *A aventura semiológica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 80.

<sup>9</sup> A disposição age tanto em escopos mais amplos como mais restritos, de modo que “codifica as estratégias para estabelecer a ordem de um discurso nos seus diversos aspectos: para dispor a sucessão das partes, para ordenar as palavras no interno de uma frase singular, para apresentar uma série de eventos de modo claro, breve e convincente; ou para organizar a disposição dos argumentos que dão suporte a uma tese” ELLERO, Maria Pia. *Retorica: guida all'argomentazione e alle figure del discorso*. 1ª ed. Roma: Carocci, 2017, p. 89. “No domínio interno à obra, a *dispositio* impregna a totalidade da obra artística e cada uma das suas partes, chegando até cada frase isolada até ao mais pequeno grupo de palavras e a cada som isolado”. LAUSBERG, Heinrich. *Elementos de retórica literária*. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967, p. 97.



é diversa daquela que afirma “deve ser dado a cada um o que é seu”. Embora o sentido lógico seja igual; há diferenças na expressividade e, conseqüentemente, no valor semântico. No caso, há uma elipse, com a omissão do comando “deve ser”. Isso faz com que, enquanto uma formulação se apresenta com maior autoridade e faz transparecer alguma erudição, a outra soa como redundância e, por consequência, como obviedade.

Ampliando-se um pouco a escala de exame textual, refere-se a um experimento de psicologia social, no qual jovens foram questionados, na seguinte ordem, sobre (a) quão feliz se sentiam ultimamente e, (b) quantos encontros amorosos tiveram no mês passado. O resultado estatístico sobre os dados foi de não haver praticamente nenhuma correlação entre as variáveis. No entanto, quando invertida a ordem das perguntas, os resultados foram notavelmente diferentes, fixando-se correlações elevadíssimas entre o grau de felicidade e o número de encontros amorosos relatados <sup>10</sup>. Disso resultou a conclusão de que a ordem das questões colocadas determinou uma mudança expressiva sobre as avaliações requeridas <sup>11</sup>. A simples reordenação de duas perguntas alterou radicalmente os resultados alcançados, de modo que se compreende, a partir desse exemplo intuitivamente cômico e verdadeiro que “argumentar é, em primeiro lugar, encontrar uma ordem” <sup>12</sup>.

No contexto argumentativo, portanto, as diversas formas de disposição do discurso não são equivalentes, porque cada uma pode produzir sobre o público um diferente efeito psicológico. A eficácia de um discurso pode variar sensivelmente se muda a sua ordem interna e o efeito das singulares seções do texto não dependem somente das propriedades intrínsecas e objetivas de cada uma, mas também da condição emotiva e moral que a organização completa do discurso produz no auditório <sup>13</sup>.

<sup>10</sup> STRACK, Fritz; MARTIN, Leonard L; SCHWARZ, Norbert, Priming and communication: Social determinants of information use in judgments of life satisfaction, *European Journal of Social Psychology*, v. 18, n. 5, p. 429–442, 1988. Para os fins da psicologia social, o que foge a atenção mais direta desenvolvida nessa pesquisa, mas que vai exposta para alguma consideração, a questão foi assim considerada: “A explicação é simples e é um bom exemplo de substituição. Sair com alguém aparentemente não ocupava o centro da vida desses alunos (no primeiro levantamento, felicidade e encontros eram não correlacionados), mas quando lhes foi pedido para pensar em sua vida amorosa, eles certamente tiveram uma reação emocional. Os estudantes que haviam tido vários encontros lembraram-se de um aspecto feliz de suas vidas, enquanto os demais foram levados a pensar em solidão e rejeição. A emoção despertada pela pergunta do encontro continuava na cabeça de todo mundo quando a questão sobre felicidade geral surgiu”. KAHNEMANN, Daniel. *Rápido e devagar*. 1ª ed. São Paulo: Objetiva, 2012, p. 132..

<sup>11</sup> Para um exame sobre a formulação de perguntas e seu caráter persuasivo nos âmbitos do processo civil e penal, ver PINTER, Rafael. *As perguntas proibidas no processo civil e penal: como identificar e controlar as perguntas indutivas e capciosas na atividade inquiratória*. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

<sup>12</sup> MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 63.

<sup>13</sup> ELLERO, Maria Pia. *Retorica: guida all’argomentazione e alle figure del discorso*. 1ª ed. Roma: Carocci, 2017.



A questão pode ser transportada para formulações textuais mais abrangentes, como um artigo acadêmico ou uma petição forense ou, ainda, para monografias, dissertações, teses, livros, tratados etc. O importante é compreender que, a partir do momento em que a disposição retórica toma lugar no planejamento e execução das práticas discursivas jurídicas, há ganhos tanto em compreensão como em persuasão.

Examinar-se-á a disposição retórica em dupla perspectiva, refletindo dimensões integradas e complementares: uma perspectiva interna e uma externa. Enquanto a primeira estabelece a ordem em que os argumentos são apresentados em sequência, como produto; a segunda molda uma estrutura geral sob a qual são alocados os argumentos, como ato criativo de distribuição <sup>14</sup>.

### A) Disposição Retórica Interna

No âmbito interno, o texto é exposto como em uma progressão linear. Considera-se sobre o que compõe o início, quais as passagens argumentativas, o que é apresentado antes ou depois e como se encerra a progressão para fins de conclusão. Trata-se da “escolha e ordenação das partes que formam a totalidade do discurso” <sup>15</sup>. As opções são produzidas conforme a extensão material do discurso, sua contingência de tempo e espaço, para se definir quando um argumento deve aparecer. Um discurso inteligível trata adequadamente de seu objeto, com a apresentação das informações de forma estruturada, evitando-se a dispersão e a falta de coesão. Pois, estabelecer bem a rota desse percurso dá clareza ao tema e produz ganhos de consistência <sup>16</sup>.

Aristóteles dividia a disposição em duas partes necessárias: a enunciação do assunto e

<sup>14</sup> “Duas opções são possíveis: ou se considera o ‘plano’ como uma ‘ordenação’ (e não como uma ordem já pronta), como um ato criativo de distribuição da matéria, numa palavra, um trabalho, uma estruturação, e é relacionado então com a preparação do discurso; ou então se toma o plano em seu estado de produto, de estrutura fixa e, neste caso, é relacionado com a obra, com a oratio; ou então é uma dispatching de materiais, uma distribuição, ou então é uma grade, de forma estereotipada”. BARTHES, Roland. *A aventura semiológica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 47.

<sup>15</sup> LAUSBERG, Heinrich. *Elementos de retórica literária*. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967, p. 97.

<sup>16</sup> MCCOY, Marina. *Platão e a retórica de filósofos e sofistas*. 1ª ed. São Paulo: Madras, 2010, p. 185.



a sua demonstração<sup>17</sup>. Seguindo-se daí, há subdivisões, do que recai o exame da disposição interna, atenta às partes de um discurso. Comumente, é separada em exórdio, narração, confirmação e peroração (*ordo naturalis*). Por vezes, a partição é lançada integrada ao final do exórdio, por vezes ocupa função própria de projeção da organização em outro momento discursivo.

No trato forense também há uma sequência usual de manifestação. Essa sequência geralmente reproduz àquela canônica expressa em uma *ordo naturalis*. Nada obstante, não é proibido excluir alguma dessas partes, acrescentar algo ou trocá-las de posição, dando lugar à *ordo artificialis*<sup>18</sup>.

A alteração da progressão mais usual precisa ser estrategicamente deliberada e avaliada, sob pena de criar obscuridade. Quem inicia uma apelação apontando, de plano, os motivos pelos quais a decisão está equivocada, sem sequer definir sobre o que versava, quais eram as pretensões, qual o pano de fundo fático da lide ou sobre o que foi decidido, pode acarretar um estranhamento e confusão. Pelo mesmo motivo, geralmente não parece ser uma boa escolha iniciar diretamente com a refutação das teses opostas, justamente porque o auditório pode não estar aclimatado à questão a ponto de compreender a progressão ou a relevância das proposições que lhe são apresentadas. Por outro lado, em certos casos, a eventual antecipação de conclusões pode produzir uma dissonância que pode servir para engajar o auditório a querer atuar ou predispor-lo favorável ou contrariamente a um argumento a ser desenvolvido. Para consolidar exemplificações, o requerimento heterotópico de antecipações de tutela, quiçá no meio do texto, acarreta possivelmente o enfraquecimento da importância da postulação.

Cada uma das partes do discurso (exórdio, narração, partição, confirmação e peroração) tem objetivos retóricos a serem alcançados. Pois é nesse sentido que convém

<sup>17</sup> “São duas as partes do discurso. É forçoso enunciar o assunto de que se trata e depois proceder à sua demonstração. Por isso, fica sem efeito expor algo sem proceder à demonstração ou demonstrar algo sem se ter previamente exposto o assunto”. (1414a). “As partes necessárias são, pois, a exposição e as provas. Essas são, então as secções apropriadas; no máximo, digamos próêmio, exposição, provas e epílogo. A refutação dos elementos do oponente pertence às provas, e a refutação por comparação é uma amplificação daquelas, de tal forma que também faz partes das provas. Pois aquele que formula isto procura a demonstração de algo. Porém, não é o caso nem do próêmio, nem do epílogo, que têm como função apenas recordar” (1414b). ARISTÓTELES. *Retórica*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005, p. 277–278.

<sup>18</sup> ELLERO, Maria Pia. *Retorica: guida all’argomentazione e alle figure del discorso*. 1ª ed. Roma: Carocci, 2017, p. 93–94, e BARTHES, Roland. *A aventura semiológica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 86.



examinar as partes do discurso, em perspectiva interna, para avaliar seus usos em petições recursais.

## B) Exórdio

O *exórdio* (proêmio) inicia o discurso, servindo como preparação do caminho<sup>19</sup> ou para “exorcizar a arbitrariedade do início”<sup>20</sup>. Quer-se o estabelecimento de um vínculo favorável com o auditório, para um ambiente de acolhimento das razões. Na Apologia, Sócrates iniciou sua conhecida defesa contra a acusação de que estava subvertendo a juventude, referindo que seus acusadores eram hábeis persuasivamente, mas que não tratavam da verdade. Apontado como “hábil no falar” por seus acusadores, mostrou-se humilde e indicou que bom orador seria aquele que trata da verdade. Disso estabeleceu uma apresentação ética e do tema da defesa<sup>21</sup>.

Nos discursos judiciais e nos poemas épicos, o proêmio proporciona uma amostra do conteúdo do discurso, a fim de que se conheça previamente sobre o que será o discurso e que o entendimento do auditório não fique em suspenso. Pois o indefinido causa dispersão. Aquele que coloca o início como que nas mãos do auditório, faz que este o acompanhe no discurso<sup>22</sup>.

Na introdução, busca-se promover um vínculo com o auditório, a ponto de torná-lo dócil, atento e benevolente<sup>23</sup>, e fornecer uma apresentação o direcionamento claro e breve sobre o tema a ser desenvolvido, projetando-se o objeto da argumentação. Na Apologia, Sócrates apresentou, em sua introdução, uma distinção entre retórica filosófica e sofística, como no

<sup>19</sup> “O proêmio é o início do discurso, que corresponde na poesia ao prólogo e na música de aula ao prelúdio. Todos eles são inícios e como que preparações do caminho para o que se segue”. (1414b). ARISTÓTELES. *Retórica*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005, p. 279.

<sup>20</sup> BARTHES, Roland. *A aventura semiológica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 82.

<sup>21</sup> “O que vocês, varões atenienses, sentiram com os meus acusadores, não sei; mas até eu mesmo, com eles, por pouco não me esqueci de mim, tão convincentemente falavam! Porém, de verdadeiro, a bem dizer, nada disseram. E das muitas mentiras que disseram, fiquei mais espantado com uma – esta: quando falaram que vocês deviam tomar cuidado para não serem enganados por mim, porque eu seria hábil em falar! Não terem vergonha de imediatamente serem refutados por mim com fatos (quando não me mostrar nem de uma maneira nem de outra hábil em falar) – isso me pareceu a coisa mais desavergonhada da parte deles. A não ser que chamem de “hábil em falar” aquele que fala a verdade: pois se é disso que estão falando, então eu reconheceria ser – não à maneira deles – um orador.” PLATÃO, *Apologia de Sócrates precedido de Eutifron (sobre a piedade) e seguido de Citron (sobre o dever)*. Porto Alegre: LPM, 2013. (17).

<sup>22</sup> ARISTÓTELES. *Retórica*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005, p. 281. (1415a).

<sup>23</sup> CAMPBELL, Karylin Kohrs; HUXMAN, Susan Schultz; BURKHOLDER, Thomas. *Atos de retórica: para pensar, falar e escrever criticamente*. 1ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015, p. 46.



diálogo Fedro<sup>24</sup>, apresentando-se como pessoa não experiente na oratória forense, mas comprometido com a verdade<sup>25</sup>. Estaria, com isso, legitimado a ser ouvido com benevolência, bem como introduziu a tese de que não subvertera a juventude com falsas crenças, justamente por seu compromisso com a verdade.

Em aproximações forenses escritas próprias da prática brasileira, é comum encontrar, no início de peças recursais, arrazoados para justificar preliminares improváveis e sequer ainda suscitadas. Essa muito usual introdução a um texto de um recurso, antes de criar um ambiente propício à aceitação das teses a serem desenvolvidas, acarreta, entre outras impressões no auditório, a de que muito do que constará no texto é inútil ou não deve ter plena atenção do julgador. Igualmente, dispersa a tese recursal que sequer vai apresentada, direcionando atenção para objetos que não mereceriam, em regra, maior aprofundamento.

Exposto a um exame de disposição retórica, esse encaminhamento rotineiro forense merece crítica, pois produz no auditório o sentimento de desperdício de tempo, promovendo a crença de há texto inútil na peça, antes mesmo de se estabelecer o tema da discussão. Excepcionalmente, esse uso pode ser justificado, antecipando-se a uma refutação provável e apressada, como o alerta de que houve fechamento antecipado do foro local (influenciando a tempestividade, conforme art. 244, §1º, do CPC/2015) ou que a questão tem cabimento excepcional que irá demandar, desde o início, relevância e atenção (como em casos de taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC/2015).

Por outro lado, preliminares recursais podem servir especificamente para cumprir as funções retóricas próprias do exórdio, com destacamento para importância e apresentação

---

<sup>24</sup> “[Ó Fedro e Sócrates] não devei aborrecer-vos, mas perdoar, se alguns, ignorantes, da dialética, foram incapazes de definir o que, afinal, é a retórica. E, em virtude dessa deficiência, tendo os conhecimentos necessários que antecedem a arte, presumiram haver descoberto a retórica e, instruindo os outros em tais preceitos, julgaram ensiná-los com perfeição. E, quando ao falar de forma persuasiva sobre cada um deles em particular e harmonizar o conjunto, julgaram tratar-se de tarefa insignificante e que é deve dos alunos, pessoalmente, nos seus discursos, encontra-los com seus próprios recursos” Em tradução por ARMANDO PLEBE. *Breve história da retórica antiga*. 1a. São Paulo: EPU, 1978, p. 27–28.

<sup>25</sup> “O que distingue Sócrates dos sofistas em Apologia não é o discurso isento de retórica, tampouco um método filosófico preciso. Ao contrário, tanto Sócrates quanto Platão são retóricos no sentido de estarem dispostos a se aproveitar de técnicas de oradores e sofistas para persuadir seu próprio público. Esses elementos retóricos constituem parte de seus argumentos e não podem ser artificialmente separados deles. A diferença entre Sócrates e outros oradores, incluindo os sofistas, não é que ele separa a filosofia da retórica. Em vez disso, o uso que Sócrates faz da retórica está a serviço das virtudes da sabedoria, justiça, coragem e devoção” MCCOY, Marina. *Platão e a retórica de filósofos e sofistas*. 1ª ed. São Paulo: Madras, 2010, p. 64.



sumária do tema do recurso. As indicações de *relevância* em sede de recurso especial (CF/1988. Art. 105, §§2º e 3º) e de *repercussão geral* em recurso extraordinário (CF/1988. Art. 103, §2º), além de implicações de admissibilidade recursal, são especificamente pertinentes para destacar a importância da definição jurídica objeto do recurso<sup>26</sup>. Servem, nesse ponto, retoricamente tanto para aclimatar o auditório, como para introduzir a temática.

Há atuações em que o exórdio é mais importante que outras, a depender da condição de acolhimento do discurso. Afinal, se há já predisposição das melhores condições de argumentação, ou seja, se o tema é já conhecido e tem reconhecida importância pelo auditório e se o orador goza de prestígio, as introduções têm menor relevância<sup>27</sup>. Porém, quanto menos se identifica de docilidade, atenção e benevolência, por um lado, e conhecimentos acerca do tema tratado, por outro, mais relevante é a feitura de uma introdução eficiente.

### C) Narração

A *narração* consiste na apresentação da contextualização geral do tema, remetendo ao exame dos fatos da causa. A recomendação geral é de que soe objetiva e não tendenciosa, clamando por clareza, brevidade e credibilidade<sup>28</sup>. Se, no exórdio, apresentou-se o tema e se criou um interesse no auditório, na narração, aproveita-se uma tal predisposição para explicitar os dados que justificam o desenvolvimento argumentativo. Há uma contextualização de base para que os argumentos possam ser compreendidos.

Há sempre escolhas a serem realizadas. Seja para gravar atenção aos valores

<sup>26</sup> Uma exigência recursal condiz também com a função exigida das cortes: “como a nomofilaquia do recurso dirigido à Corte Suprema não está no exercício de um controle casuístico das decisões recorridas, mas na definição da adequada interpretação do Direito, o recurso a ela endereçado não tem nenhuma razão para ser encarado como um direito subjetivo da parte1. Está, em outras palavras, ancorado no jus constitutionis e não no jus litigatoris2. Daí porque se legitima a introdução do filtro de relevância no recurso especial: sendo uma Corte Suprema, o STJ só pode atuar quando, a partir de determinado caso, puder exercer sua função institucional de dar unidade ao direito”. MITIDIERO, Daniel. *Relevância no Recurso Especial*. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022, parte II, 1.1.

<sup>27</sup> “A função mais necessária e específica do proêmio é, por conseguinte, pôr em evidência qual a finalidade daquilo sobre o que se desenvolve o discurso; é por isso que, se o assunto for óbvio e insignificante, não haverá utilidade no proêmio”. ARISTÓTELES. *Retórica*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005, p. 281. (1415a).

<sup>28</sup> REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 56–57.



pretendidos, seja para agradar, seja para imprimir uma avaliação ética das condutas, seja para imprimir um caráter emotivo ao discurso <sup>29</sup>. Também em caráter racional, referir sobre uma sequência de eventos significa indicar quais fatos são importantes para a progressão da argumentação que se realizará. Nesse sentido, essa eleição já direciona a argumentação.

A narração não é pois uma narrativa (no sentido romanesco e como que desinteressado do termo), mas uma prótese argumentativa. Ela tem, conseqüentemente, duas características obrigatórias: 1. A sua nudez: sem digressões, sem prosopopeia, sem argumentação direta; não há *technè* própria à *narratio*; ela deve ser apenas *clara, verossímil, breve*; 2. A sua funcionalidade: é uma preparação para a argumentação; a melhor preparação é aquela cujo sentido fica escondido, na qual as provas serão disseminadas em estado de germes inaparentes (*semina probationum*) <sup>30</sup>.

Em termos forenses recursais, nesse momento, não se trata tão somente de narrar como se passaram os fatos da causa, a semelhança do que se realiza na petição inicial ou contestação, mas também como progrediu o procedimento, relatando, entre outros itens, qual foi o conteúdo da decisão recorrida ou quais os seus impactos concretamente experimentados ou a situação geral jurídica ou social em torno da definição a ser resolvida pela corte.

A contextualização do desenvolvimento do discurso demanda vinculações com o auditório para ser efetiva. Assim, se o objetivo for o enfrentamento do direito objetivo, como nos recursos especiais, possivelmente será mais eficaz o aprofundamento acerca da indefinição nos tribunais acerca da interpretação sobre um artigo de lei, da relevância nas relações sociais em geral (contexto) e do sentido atribuído à lei pela decisão recorrida do que a retomada de todo um arcabouço fático estrito da causa. Em oposição, quando se tem um recurso de direito subjetivo, como uma apelação, há especial relevo aos aspectos particulares e concretos, que mais comumente conduzem o modo de endereçar toda a estrutura argumentativa. Nesses recursos, as particularidades, a qualidade dos sujeitos e as peculiaridades mais concretas podem ter particular influência sobre a decisão, inclusive acerca da interpretação da norma

<sup>29</sup> “Narra tudo quanto chama a atenção para o teu próprio valor [...] ou então o que for agradável aos juízes”; “É conveniente que a narração incida sobre a componente ética. Isso resulta assim se soubermos o que produz expressão de caráter moral”; “Além disso, fala de forma a suscitar emoções, narando tanto as conseqüências que os ouvintes conhecem como os aspectos singulares que conrespondem quer a si próprio quer ao opositor” ARISTÓTELES. *Retórica*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005, p. 287–288. (1417a).

<sup>30</sup> BARTHES, Roland. *A aventura semiológica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 85.



infraconstitucional.

Os objetivos, os limitadores recursais, funções dos tribunais e o tema dos recursos, entre outros fatores, estabelecem parâmetros importantes para determinar estrategicamente a escolha sobre o modo de situar o problema a ser discutido, a fim de se estabelecer um cenário de interesse e resolutividade do problema a favor da tese defendida. A narração não é neutra e indiferente à tese, pois ela prenuncia a base de sustentação contextual de uma argumentação a ser desenvolvida perante um auditório particular e aos propósitos do discurso.

#### **D) Partição**

A *partição*, embora muitas vezes omitida ou posicionada como uma segunda parte do exórdio <sup>31</sup>, consiste na indicação organizada da exposição, podendo tomar maior ou menor extensão, a depender da necessidade de preparação do auditório para os diferentes adiantamentos do texto. Aqui, apresenta-se o roteiro da argumentação, com o apontamento breve e antecipado da comprovação que será, logo em seguida, desenvolvida. Um tal expediente incrementa a percepção de organização e clareza, permitindo ao auditório antecipar a progressão do discurso. Como quem apresenta um índice, na partição estabelece-se uma forma de transição esquematizada entre a contextualização e a fundamentação, expondo-se o plano de desenvolvimento do texto.

Em termos de peticionamento recursal, não é incomum haver um breve parágrafo de transição, com a justificativa antecipada das teses a serem desenvolvidas, afirmando-se, entre incontáveis outros exemplos, que a decisão não deve ser mantida, dado que ofende a literalidade de dado artigo de lei ou que empreende um erro no julgamento dos fatos da causa, “como se desenvolverá na sequência”. Com isso, os pontos da argumentação são sinalizados para uma gestão de expectativas com o texto, sinalizando o caminho a ser percorrido para se concluir com a adesão à tese defendida.

---

<sup>31</sup> Conforme refere Barthes, a partição seria uma segunda parte do exórdio, ou ao fim de cada parte do discurso, servindo como forma de introdução do tema BARTHES, Roland. *A aventura semiológica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 84.



## E) Confirmação

A *confirmação* faz a exposição dos argumentos, com a apresentação das razões para que uma dada proposição seja aceita. Há enfrentamento do *logos* aqui, ainda que provas éticas e/ou patéticas possam se fazer presentes <sup>32</sup>. Por vezes, a *refutação* das proposições também encontra espaço nesse momento, com as razões para a rejeição de tese contrária. Nessa etapa de organização discursiva deve-se apresentar o núcleo da argumentação. Em linhas gerais, nesse momento far-se-á a relação com a contextualização trazida na narração, a partir da progressão anunciada na partição.

Em uma argumentação pode haver argumentos mais fortes que outros, do que resulta o debate sobre o momento de cada apresentação no texto <sup>33</sup>. As ordens crescente e decrescente indicam uma linearidade na força da disposição dos argumentos, seja por iniciar com os mais fracos em direção aos mais fortes (crescente) ou pela direção contrária (decrescente). Enquanto a crescente pode dissipar a atenção do auditório, com o início marcado por argumentos insuficientes, dando a impressão de fraqueza geral sobre a argumentação subsequente; a decrescente progride para que, ao final, quando do momento de definição, o impacto no auditório esteja diminuído, também marcando a impressão geral de fraqueza. Diante desse dilema, tradicionalmente se defendeu a ordem homérica ou nestoriana, na qual se começaria com argumentos fortes, continuar-se-ia com mais fracos e terminar-se-ia com outros fortes <sup>34</sup>, em referência à *Ilíada*, na qual o general Nestor estabeleceu como tática de guerra o posicionamento dos melhores guerreiros no início e no final do batalhão <sup>35</sup>.

<sup>32</sup> Acerca das provas retóricas e suas relações com o direito, em caráter aprofundado, ver SCARPARO, Eduardo. *Retórica Forense: História, Argumentação e Invenção Retórica*. São Paulo: Marcial Pons, 2021.

<sup>33</sup> Esse tipo de consideração também é aplicável a campos mais restritos, sendo usual indicar como “natural” a enunciação em intensidade crescente. Por exemplo, muito usual é que, ao final dos recursos, se requeiram sejam conhecidos e providos. Há, nessa sequência, não apenas cronologia (primeiro se conhece e depois se provê) mas também uma intensificação semântica, dado que prover é mais potente que apenas conhecer. A ordem das palavras em uma frase estabelece um direcionamento de intensificação lexical. Especificamente, uma tal ordem pode ser deliberadamente alterada por escolhas estilísticas ou fonéticas, sendo igualmente um aspecto de consideração na formulação discursiva.

<sup>34</sup> Em exemplificação da ordem homérica: “Nenhuma estruturação particular é recomendada, afora esta: deve-se começar pelas razões fortes, continuar pelas fracas, e terminar por algumas provas fortíssimas”. BARTHES, Roland. *A aventura semiológica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 87.

<sup>35</sup> “Na frente os cavaleiros, com corcéis e carros / Os infantes atrás, aguerridos, inúmeros / Baluartes da peleja; põe no meio os frouxos / À luta assim forçados, mesmo a contragosto”. HOMERO. *Ilíada*, São Paulo: Mandarim,



De qualquer sorte, os argumentos adquirem graus de força somente a partir do contexto de sua apreciação, sendo contemporaneamente afirmado que “a ordem de apresentação dos argumentos será determinada pelo momento em que o auditório estiver mais bem disposto para acolhê-los”<sup>36</sup>. Mais do que isso, um argumento pode apresentar-se mais forte ou mais fraco, a depender do momento em que apresentado. Essa conexão entre a ordem e a força dos argumentos está relacionada com os impactos dinâmicos de uma argumentação no auditório, assim compreendido seu empenho persuasivo durante a progressão do discurso<sup>37</sup>.

## F) Peroração

A última etapa recai à *peroração* (epílogo) que propõe a conclusão do discurso com a consolidação das teses e a mobilização do auditório para sua atuação ou adesão<sup>38</sup>. A indicação sobre o término do discurso é benéfica, direcionando ao nível das coisas (*posita in rebus, enumeratio rerum repetitio*) e dos sentimentos para mobilizar a ação (*posita in affectibus*)<sup>39</sup>.

As estratégias são, portanto as que lidam com intensidade (redução e amplificação), atribuições afetivas, a enumeração e recapitulação<sup>40</sup>. Em termos de peticionamento escrito, as atribuições afetivas perdem um pouco de espaço, sendo mais adequada à atribuição recursal o uso das conclusões como forma de recapitulação e reforço para as pretensões, ainda que se

---

2001, IV, 296–299.

<sup>36</sup> PERELMAN, Chäim. *Lógica Jurídica: nova retórica*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 181.

<sup>37</sup> “Efetivamente, a disposição consiste na etapa de organização e distribuição racional dos argumentos dentro do discurso retórico. Isso porque a ordem de apresentação dos argumentos, mais lógica ou mais psicológica, é capaz de modificar substancialmente as condições de sua aceitação por quem os escuta. Assim, é relevante que os argumentos sejam alocados do modo mais eficaz possível, possibilitando, pois, a extração de sua maior força persuasiva (o seu “efeito máximo”), em consonância com a finalidade do discurso a ser realizado e com o público que receberá as teses sustentadas”. RABAIOLI, Laíza, *A disposição como cartografia retórica: produção antecipada de provas e etapas do discurso no processo civil*. In: *Ensaio de Retórica Forense*. 1ª ed. Porto Alegre: Fi, 2020, v. I, p. 160.

<sup>38</sup> “O epílogo é composto por quatro elementos: tonrar o ouvinte favorável para a causa do orador e desfavorável para a do adversário; amplificar ou minimizar; dispor o ouvinte para um comportamento emocional; recapitular” ARISTÓTELES. *Retórica*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005, p. 296. (1419a).

<sup>39</sup> “Esta conclusão patética, lacrimante, era pouco usual na Grécia, onde um oficial de justiça impunha silêncio ao orador que fizesse vibrar por muito tempo a corda da sensibilidade; mas em Roma, o epílogo dava azo a uma grande exibição de teatro, ao gesto do advogado: desvendar o réu rodeado de seus parentes e filhos, exibir um punhal ensanguentado, ossos tirados da ferida: Quintiliano passa em revista todos esses truques”. BARTHES, Roland. *A aventura semiológica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 85.

<sup>40</sup> REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 59–60.



possa fazer sutis implicações patéticas (relativas ao *pathos*), em especial, quando diante de recursos que envolvem situações mais concretas e particulares do que gerais e abstratas. Em sustentações orais, por outro lado, no epílogo, há um âmbito um pouco maior para se recapitular e excitar os aspectos afetivos envolvidos, a fim de que o auditório se sinta compelido não só a acolher as conclusões, como a agir em favor da proposição defendida.

### G) Disposição Retórica Externa

Em perspectiva externa, a disposição é considerada em um plano estratégico integrado com a invenção<sup>41</sup>. Trata-se de conectar o texto e os argumentos com uma razão estruturante. Trata-se do fio de desenvolvimento, estabelecido a partir de uma razão geral, com o desenho estratégico de uma “cartografia do discurso”<sup>42</sup>. A estrutura destaca as ideias mais relevantes<sup>43</sup>, propondo além de uma sequência de proposições, mas um modo de pensar. Pela disposição externa, “o orador não impõe as conclusões ao interlocutor, mas, pelo discurso, orienta o auditório para o melhor julgamento acerca da proposta discursiva”<sup>44</sup>.

Veja-se que é diferente pensar sob a estrutura de “abstrato-concreto”, que parte de os conceitos e ideias gerais para, após, trazer ao exame de situações particulares, daquele que articula sobre uma base de “problema-solução” que valoriza, a todo momento, relações pragmáticas. Há um fio condutor diferente nessas disposições<sup>45</sup>. Mais do que em outros momentos, quando considerada a explicitação externa do discurso, há ênfase na “organização tática do discurso, que visa dar maior inteligibilidade ao argumento a fim persuadir os

<sup>41</sup> Para um exame mais aprofundado sobre a invenção e suas relações com outros elementos da retórica, ver SCARPARO, Eduardo. *Retórica Forense: História, Argumentação e Invenção Retórica*. São Paulo: Marcial Pons, 2021.

<sup>42</sup> ELLERO, Maria Pia. *Retorica: guida all'argomentazione e alle figure del discorso*. 1ª ed. Roma: Carocci, 2017, p. 91..

<sup>43</sup> MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 66..

<sup>44</sup> DAYOUB, Khazzoun. *A ordem das ideias: palavra, imagem, persuasão: a Retórica*. 1ª ed. São Paulo: Manole, 2004, p. 85.

<sup>45</sup> De igual maneira, também se percebe nítidas diferenças nomodo de pensar proposto quando se trabalha com sincronia-diacronia, separando fatos ocorridos simultaneamente daqueles em sucessão, apresentação essa que estrutura um vínculo na correlação de eventos e complementariedade fática, antes de conceituações teóricas. Na messa passada, na estruturação individual-coletivo, marca-se a diferença nas relações entre projeções individuais e sociais de um dado fenômeno estudado etc. MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 61–64.



ouvintes”, sendo a disposição “uma concreção de um princípio racional de ordenação imanente ao pensamento humano e a linguagem humana”<sup>46</sup>.

A disposição externa permite conceber a hierarquização e organização de argumentos a fim de permitir ganhos de persuasão, com os corretos destacamentos dos nexos lógicos que correlacionam as partes do discurso<sup>47</sup>. A estrutura de uma argumentação, com o destacamento de títulos e subtítulos, pode direcionar o leitor à reunião ou à dissociação de ideias.

Assim, se um recurso pode ter provimento por causas independentes como a violação dos artigos *x*, *y* ou *z*, há potencial ganho argumentativo em apresentar ditos argumentos dissociados, para que o eventual desacolhimento de um não repercuta na rejeição dos outros. Uma tal formulação é pertinente a um recurso especial. Por outro lado, se a apreciação da causa exige uma compreensão do todo, como é assaz comum em recursos de apelação, de modo que algum elemento (como o cenário fático) conduz a integralidade de uma relação jurídica, por certo que a estrutura deve correlacionar ditos aspectos com aqueles, mais específicos, que ganham a partir da associação argumentativa.

Por isso a disposição retórica não pode ser universal. A retórica exige sempre a adaptação ao contexto, sendo que as eleições sobre a disposição deverão ser reguladas pelos argumentos disponíveis, bem como por suas relações com o auditório<sup>48</sup>. Certo é, no entanto, que há aspectos de certa forma constantes nos usos e práticas recursais, do que se permite traçar considerações que, como plano inicial, podem sugerir encaminhamentos em geral eficazes na retórica forense.

Também é possível que se estructure o discurso amplo com uma estratégia dispositiva e, que suas partes se valham de outros modelos. Em outras palavras, na leitura geral, entre outras combinações, pode-se apresentar uma estruturação abstrato-concreto, subdividindo-se o discurso em duas partes. Porém, nessas partes, nada impede uma estruturação com outro critério, como aquela que se organiza a partir de progressões cronológicas ou de caráter lógico-dedutivo. Importante é considerar as predisposições do auditório, o fio de condução da

<sup>46</sup> JOBIM, Marco Félix. Da disposição na retórica jurídica. *Ensaios de Retórica Forense*. 1ª ed. v. II, p. 223–256, 2021, p. 227.

<sup>47</sup> MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 67.

<sup>48</sup> “O plano é concebido, em primeiro lugar, pensando-se no destinatário”. MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 66.



argumentação e os temas de enfrentamento em cada uma das partes e subpartes de um discurso.

Examinar-se-á nesse capítulo a estruturação de alguns modelos de disposição externa, dividindo-se a exposição em planos lineares, binários, analíticos e de subsídio a decisões. Uma tal classificação importa, com se pode antever, um modo de perceber as relações entre os argumentos, podendo ser reordenados de muitas maneiras diferentes.

## H) Planos Lineares

Os planos lineares progridem como “trajetória do pensamento”, sendo usualmente pouco argumentativos. Quer dizer que o discurso se desenvolve como em uma via de único caminho, partindo de um ponto conhecido a fim de alcançar uma conclusão também já definida desde o início.

Pode se apresentar como uma enumeração, na qual explicita-se uma lista ordenada de noções, como quem explicita que os requisitos de admissibilidade recursais são (a) legitimidade, (b) interesse, (c) cabimento etc. Na enumeração, “cada ideia pode ser contida em uma frase ou, ao contrário, ser desenvolvida em um parágrafo e até mesmo ser estudada com todas as suas variantes em um capítulo”<sup>49</sup>. Exemplificativamente, no capítulo anterior deste artigo, enumerou-se que as divisões tradicionais internas do discurso são o exórdio, a narração, a partição, a confirmação e a peroração, com uma listagem breve e um desenvolvimento de cada um dos itens enumerados nos subcapítulos subsequentes. Uma tal estrutura enumerativa refere a tópicos que exploram aspectos de um assunto, permitindo o exame em separado de partes de um mesmo tema, podendo ou não estabelecer relação entre os pontos apresentados<sup>50</sup>. A enumeração geralmente condiz com a apresentação em uma ordem de disposição de equivalência hierárquica, diferentemente de planos causais que supõem um vínculo ativo entre os itens listados.

Pode-se conceber uma estratégia adequada de estrutura geral enumerativa aquela presente em recursos especiais que aponta (a) violação ao art. x; (b) violação ao art. y; (c)

<sup>49</sup> MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 69.

<sup>50</sup> CAMPBELL, Karylin Kohrs; HUXMAN, Susan Schultz; BURKHOLDER, Thomas. *Atos de retórica: para pensar, falar e escrever criticamente*. 1ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015, p. 131.



dissídio jurisprudencial quanto ao art. x; etc. Trata-se de um modo de encaminhar os temas que propõe exames não relacionais entre as violações do texto da lei apontados. Essa disposição é, por sinal, aquela usualmente realizada nos julgamentos de admissibilidade e mérito de recursos especiais. Veja-se que o exame das decisões de admissibilidade determina também uma forma de organizar o pensamento. Independentemente da petição recursal apresentada, a admissibilidade do recurso especial passa geralmente por indicar cada uma das hipóteses de cabimento do recurso.

Em um exemplo aleatório alcançado na jurisprudência do STJ, no AgResp n. 2.116.675/MG, de relatoria do Min. Raul Araújo, publicado no DJe em 28/12/2022, a decisão na instância ordinária condenara um plano de saúde e um médico a indenizar paciente por ter sido reconhecida a conduta imprudente em procedimento médico com a parte autora. O recorrente discutia a violação aos arts. 464, § 4º, 465, § 2º, 468, I, 1.022, II, do CPC/2015. Em resumo, impugnava-se a qualificação do perito para formulação do laudo (médico do trabalho e não cardiologista). O exame da questão, no STJ, se deu enumerativamente:

Não prospera a alegada ofensa ao art. 1.022, II do NCPC/2015 tendo em vista que o v. acórdão recorrido adotou fundamentação suficiente, decidindo integralmente a controvérsia. É indevido conjecturar-se a existência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado apenas porque decidido em desconformidade com os interesses da parte.

Sobre a tese no sentido da necessidade de que a perícia médica seja realizada por perito judicial especializado na área médica correspondente à patologia do periciando, no caso, em cardiologia, que está assegurada nos arts. 464, § 4º, 465, § 2º, 468, I, do NCPC/2015, observo as teses defendidas não se encontram contempladas na fundamentação disposta pelo Tribunal de origem para solução da controvérsia, deles não se vislumbrando o necessário prequestionamento, tampouco foram objeto dos embargos de declaração opostos.

Ou seja, quanto ao art. x, a inadmissibilidade decorre disso; quanto aos artigos y, z, decorre daquilo. Houvesse outra classe de argumentos, ter-se-ia um novo parágrafo, lançando-se na enumeração um novo tópico de exame. Essa estrutura não surpreende minimamente juristas com atuação em tribunais, podendo-se indicar ser o modo preponderante de se pensar a decisão de admissibilidade na gestão recursal dos tribunais superiores. Essa gestão de estrutura da fundamentação é, por sinal, reflexo da função geral atribuída ao STJ, cuja essencialidade



consiste na definição hermenêutica de dispositivos legais, em tutela do direito objetivo. O ponto de importância e atenção exigido pelo sistema jurídico dos tribunais superiores direciona a um exame do texto legal, a fim de que se lhe seja atribuído um sentido universalizável <sup>51</sup>.

Isso significa que, nesses casos, em geral, os temas impugnados no recurso são geralmente enumerados, passando-se ao enfrentamento dissociado, um a um, acerca das hipóteses de violação à legislação infraconstitucional ou a eventual dissídio jurisprudencial. Compreendendo-se que o auditório – ao fazer a admissibilidade desses recursos – se utiliza de tal disposição para considerar a admissibilidade dos recursos especiais, a apresentação de um recurso a partir dessa ordem propõe uma relação habitual e compatível com a função institucional da corte. Igualmente, uma tal enumeração dissocia a interpretação de cada um dos artigos de lei ditos por violados do contexto fático e particular, sugerindo o exame em separado de cada um dos tópicos, do que pode significar tanto a maior abstração, quanto a menor integração sistêmica do exame dos enunciados legais.

Também em aspecto linear, há a disposição sequencial que considera o uso cronológico, espacial ou das narrativas <sup>52</sup>. O cronológico é usual para o encaminhamento histórico dos problemas, ou para definição de etapas ou fases de desenvolvimento vinculando-se às causas e sua evolução <sup>53</sup>. Em caráter cronológico tem-se um mais usual direcionamento do passado ao futuro.

Passado Remoto	Passado recente	Presente	Futuro próximo	Futuro remoto
Ana e Reinaldo casaram e tiveram um filho Fábio.	O casal se divorciou e Reinaldo deixou de assistir à família, mesmo com Ana	Fábio precisa de alimentos, sendo que Reinaldo tem renda e patrimônio.	Fábio não poderá manter sua subsistência sem a prestação de pensão.	A falta de pensão impossibilitará que Fábio se alimente, se desenvolva, cresça e estude.

<sup>51</sup> “O STF e o STJ [...] são cortes que outorgam sentido à Constituição e à legislação infraconstitucional federal e visam a reduzir a equívocidade dos enunciados linguísticos em que o Direito comumente é vazado. São cortes, em última análise, que decidem o sentido da Constituição e da legislação infraconstitucional federal”. MITIDIERO, Daniel. *Cortes Superiores e Cortes Supremas*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, cap. IV, 1.

<sup>52</sup> CAMPBELL, Karylin Kohrs; HUXMAN, Susan Schultz; BURKHOLDER, Thomas. *Atos de retórica: para pensar, falar e escrever criticamente*. 1ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015, p. 126–131..

<sup>53</sup> MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 71.



	desempregada.			
--	---------------	--	--	--

Tabela I

Uma tal ordem linear pode ser substituído por um desenvolvimento com anacronias, como a que parte do presente, expondo a situação atual, para retomada das suas causas (passado remoto e passado recente) e, após, o destacamento das consequências a depender das intervenções requeridas. Em outras palavras (a) o problema é *x*, (b) como se chegou nesse ponto e (c) o que esperar das consequências.

Presente (problema)	Passado (causas)	Futuro (consequências)
Fábio precisa de alimentos, sendo que a mãe não tem renda suficiente, ao contrário do pai.	Ana se afastou do mercado de trabalho com o casamento e Reinaldo abandonou assistência à família após o divórcio.	Insegurança alimentar, abandono escolar, desamparo e falta de perspectivas de Fábio sobre o futuro.

Tabela II

Como é notável, esse direcionamento destaca o problema e o tema desde o início. Com isso, se propõe uma compreensão do caso a partir das causas e consequências, estabelecendo-se juízos de culpa pela situação vivenciada e da responsabilidade para aparar as indesejadas consequências. Essa disposição externa, como se observa intuitivamente, permite que o auditório se atente, por si mesmo, às circunstâncias da causa que são mais relevantes<sup>54</sup>. Essa estruturação causa-efeito, que é de certo modo similar a uma dicotomia problema-solução, concentra-se na necessidade de mudanças, dando ênfases nos efeitos (dano) e nas suas causas (ilícito), intensificando-se, daí, o ânimo para a reversão da situação<sup>55</sup>.

<sup>54</sup> Também pode haver planos sequenciais espaciais, como o de quem descreve um objeto em uma dada direção (da esquerda para direita; de baixo para cima etc) ou, ainda, o uso de narrativas, com a incorporação sutil de argumentações para criar uma experiência virtual que induz a uma alteração da percepção ou a iniciação de uma ação, a partir de personagens com os quais se possa se identificar ou situações nas quais se possa se imaginar. CAMPBELL, Karylin Kohrs; HUXMAN, Susan Schultz; BURKHOLDER, Thomas. *Atos de retórica*: para pensar, falar e escrever criticamente. 1ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015, p. 127–128..

<sup>55</sup> CAMPBELL, Karylin Kohrs; HUXMAN, Susan Schultz; BURKHOLDER, Thomas. *Atos de retórica*: para



Voltando-se ao exame dos recursos, embora se possa, em um primeiro exame, considerar que planos enunciativos sejam pertinentes a petições recursais voltadas ao direito objetivo e aqueles cronológicos mais ajustados a recursos sobre o direito subjetivo, uma tal conclusão não é necessária. Afinal, pode-se utilizar uma enumeração para enunciar fatos e causas; como também se pode articular cronologicamente para teses em abstrato. Veja-se que eventualmente uma progressividade histórica pode sinalizar a necessidade de uma ruptura jurisprudencial, sendo relevante para a tratativa em julgamentos que buscam revisar teses, diante de mudanças de contextualização social <sup>56</sup>. O que importa, antes de uma solução universal de disposição, é uma conformação de um modo de pensar proposto com os objetivos do discurso, devendo uma tal adequação ser decorrência de uma ação estratégica deliberada do orador.

### **i. Planos Binários**

Diferentemente de uma estrutura linear, os planos binários valem-se de uma contraposição básica de entendimento. O fio condutor do exame resulta de uma dualidade proposta pelo autor. Pode-se, por exemplo, destacar as diferenças entre recursos de direito subjetivo e direito objetivo, fato e direito, causa e consequência, meios e fins, certeza e verossimilhança, abstrato e concreto, problema e solução, causa e consequência, entre incontáveis outras dualidades <sup>57</sup>.

---

pensar, falar e escrever criticamente. 1ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015, p. 135..

<sup>56</sup> “O precedente não teria mais congruência social a partir do momento em que há uma incompatibilidade entre esse entendimento e a própria mudança fática da sociedade. A congruência sistêmica seria a relação de determinado entendimento e o ordenamento jurídico como um todo” PEIXOTO, Ravi. *Superação do precedente e segurança jurídica*. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2022, p. 225.

<sup>57</sup> Particularmente, Perelman refere o uso de argumentos de dissociação de noções como forma de elaboração estrutural de uma argumentação: “A técnica de ruptura de ligação consiste, pois, em afirmar que são indevidamente associados elementos que deveriam ficar separados e independentes. Em contrapartida, a dissociação pressupõe a unidade primitiva dos elementos confundidos no seio de uma mesma concepção, designados por uma mesma noção. A dissociação das noções determina um remanejamento mais ou menos profundo dos dados conceituais que servem de fundamento para a argumentação. Já não se trata, nesse caso, de cortar os fios que amarram elementos isolados, mas de modificar a própria estrutura destes”. Dai o autor destaca que “todo pensamento sistematizado se esforça em relacionar elementos que, num pensamento não-elaborado, constituem outros tantos pares isolados” PERELMAN, Chäim; OLDBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 468 e 477..



Veja-se que, dentro de uma proposição específica recursal, como eventual dissídio na hermenêutica de um dado artigo da lei infraconstitucional, a contraposição entre tese e antítese justifica a apresentação do chamado cotejo analítico, para os fins de cabimento de Recurso Especial previsto no art. 105, III, “c”, da Constituição Federal. No caso, o art. 1.029, §1º, do CPC/2015, exige sejam mencionadas “as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados”, estabelecendo não apenas uma tópica obrigatória ao recurso, mas também sugerindo o modo como o confronto entre as posições adotadas pelo tribunal de origem é disposto, em um plano tese-antítese com aquelas indicadas em um julgamento paradigma, justificando-se a melhor interpretação a partir dessa oposição <sup>58</sup>.

Igualmente, a dicotomia fato e direito é geralmente central na petição inicial e a na contestação, sendo particularmente importante em recursos junto aos juízos ordinários, no qual o exame dos fatos é também revisto pelos tribunais, podendo significar mudanças de entendimento e aplicabilidade do direito. Já quando diante de tribunais superiores, a dicotomia fato-direito tende a ser eliminada pelo recorrente, sugerindo-se a apresentação de um fio condutor tal que faça o desenvolvimento das teses sem que se proponha o reexame dos fatos julgados na instância ordinária. Nesse caso, ao se adotar o plano binário, sugere-se a escolha de par associativo que dispense a ênfase nos fatos e trabalhe mais ativamente para a admissibilidade de um recurso voltado ao direito objetivo.

A estrutura binária pode ter variações, com maior complexidade, a partir da instauração de oposição de múltiplas variantes, estabelecendo-se turnos de exposição para justificar uma conclusão, a fim de “ilustrar perfeitamente o fato de que todo movimento argumentativo é a base do diálogo” <sup>59</sup>. Pois, nesse sentido, as exposições têm agregadas outras perspectivas a fim de que a ideia de desenvolvimento dialético dê uma estrutura da conclusão. Um tal modelo pode ser especificamente relevante para justificar conclusões em temas de

<sup>58</sup> “O material admitido ao debate em recurso extraordinário e em recurso especial deve ser exposto na petição do recurso de uma determinada forma”. No caso de alegação de violação à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional, o recurso “deve ser redigido mostrando argumentativamente que a interpretação dada pela decisão recorrida não é a mais adequada, porque viola a Constituição ou a legislação federal”; já quando o recurso se fundamenta em dissídio jurisprudencial, “exige-se que as questões ou os casos sejam comparados em todos os seus aspectos fáticos-jurídicos relevantes, na medida em que é necessário perceber as semelhanças e as diferenças entre os casos para saber se o precedente invocado se aplica ou não” MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. XVI. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 255.

<sup>59</sup> MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 74.



grande complexidade e múltiplas perspectivas. São variadas as opções de uma tal progressão, como:

- Tese → objeções à tese → refutação das objeções → reforço da tese.
- Antítese → refutação da antítese → tese → justificação.
- Antítese → concessão a certos aspectos da antítese → refutação global da antítese → tese → justificação.
- Argumento I da tese → argumento I da antítese → conclusão I → argumento II da tese → argumento II da antítese → conclusão II → argumento III da tese → ...

Em petições recursais, é usual fazer uso da disposição externa de múltiplas perspectivas como forma de oferecer dialeticidade recursal. Nesse sentido, além de enumerar-se os argumentos da decisão recorrida e/ou aqueles apresentados pela contraparte, pode-se passar ao enfrentamento pontual de cada um, justificando-se uma dada conclusão, a partir de uma progressão argumentativa com base dicotômica (tese-antítese).

### **I) Planos dinâmicos**

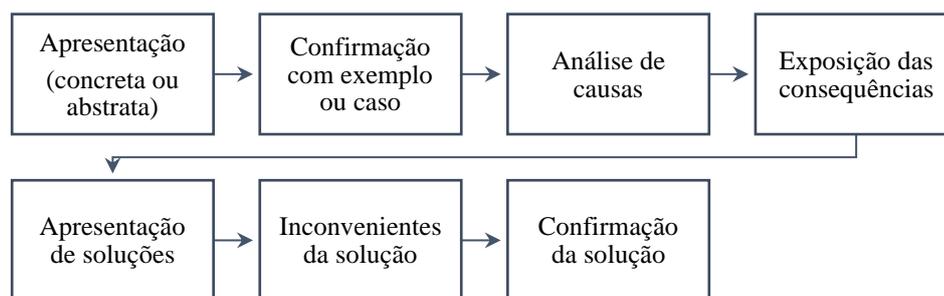
Os planos dinâmicos podem ser organizados para fins de promover análises ou para preparar um auditório para a tomada de uma decisão ou ação. Quando analíticos são desenvolvimentos estruturados de uma combinação de critérios com finalidade de exposição de uma temática que admite variadas compreensões<sup>60</sup>. Assim como os modelos binários de múltiplas variantes, quer-se indicar variados ângulos de uma mesma questão, propondo-se uma forma de análise de situações, suas causas, consequências e soluções viáveis, encaminhando deliberações. A tese pode estar explícita, subentendida ou aberta para uma percepção mais livre do auditório. Em práticas forenses, o encaminhamento mais recomendado é de tornar explícito, com ganhos de clareza e inteligibilidade ao recurso. Em outros propósitos, no entanto, uma

<sup>60</sup> MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 75.



maior abertura para integração com o auditório pode ser profícua.

Não é incomum planos de exposição analíticos estruturados em uma oposição binária do tipo (problema-solução), da qual se extraem diversas perspectivas de exame, apresentando-se, no início as questões vinculadas ao problema a ser tratado (causas, histórico ou dados) e seguindo-se para a proposta de soluções, como em um plano de negócios (objetivos, análise dos meios, aspectos materiais, pessoas afetadas, condições necessárias, métodos de resolução, procedimentos, cronogramas etc.)<sup>61</sup>. Exemplifica-se com um modelo muito usual em recortes jornalísticos:



(Esquema I)

Marcados por dinamicidade, dado que expositivos de variadas perspectivas, esses planos também podem ter operacionalização para exposições acadêmicas ou técnicas, entre as quais, encontra-se o discurso jurídico. O modelo pode servir como um bom encaminhamento para um plano de recuperação judicial, deliberações para atuação em processos estruturais ou consideração em tratativas de reformas normativas. Parece, igualmente, bastante proveitoso quando diante de apreciações jurídicas que envolvam conflitos valorativos irradiados. Nesse sentido, o exame tópico por perspectivas viabiliza o apontamento de um problema sob aspectos econômicos, sociais e legais, entre outras<sup>62</sup>. Nesse esquema projeta-se para deliberação em maior grau que para julgamento, do que a perspectiva analítica tende a desenvolver a argumentação em projeção de maior imparcialidade.

<sup>61</sup> MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 77.

<sup>62</sup> CAMPBELL, Karylin Kohrs; HUXMAN, Susan Schultz; BURKHOLDER, Thomas. *Atos de retórica: para pensar, falar e escrever criticamente*. 1ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015, p. 131.



Esses planos também são recomendáveis em litígios de difusão irradiada<sup>63</sup>, dado o envolvimento de perspectivas variadas (multipolaridade) e muitas possibilidades de tutela diante da diversidade de interesses (complexidade), como em processos estruturais<sup>64</sup>. Nesse ponto as múltiplas considerações eventualmente trazidas por partes, *amicus curiae*, audiências públicas<sup>65</sup>, merecem apresentação e consideração em contraditório, podendo um plano de maior abertura a contraposições dialéticas contribuir para formação e legitimação das decisões. Na mesma passada, em definições constitucionais de questões que envolvam conflitos valorativos, ou para definição de precedentes, em que a deliberação tem ponderação importante na avaliação legal, essa estrutura encaminha mais de uma binaridade possível de ser contraposta, do que resulta uma dinamicidade na condução do discurso para sua conclusão.

Há, também, outras propostas dinâmicas não analíticas, na qual se organiza o discurso voltando-se a uma decisão menos refletida do auditório, fornecendo-se subsídios bem direcionados para a tomada de uma ação. Aqui, o destinatário do discurso tem um papel central desde a estruturação, diante de um propósito específico de um julgamento a ser realizado<sup>66</sup>. O que caracteriza essa abordagem é, de um modo geral, de que todo o encaminhamento é cumprido para fins de engajar o auditório, com um convite ao interesse em um problema conhecido, intensificado e, passada essa situação, quando o auditório já está em posição tendente a querer uma solução, essa é apresentada em caráter geral e, após, especificadamente. Quer dizer, primeiro se faz um diagnóstico geral, estuda-se o problema e propõe-se um modo de resolver e seus detalhes. Em geral, trata-se de um desenvolvimento com aproximações

<sup>63</sup> “Trata-se daquelas situações em que o litígio decorrente da lesão afeta diretamente os interesses de diversas pessoas ou segmentos sociais, mas essas pessoas não compõem uma comunidade, não têm a mesma perspectiva social e não serão atingidas, na mesma medida, pelo resultado do litígio, o que faz com que suas visões acerca de seu resultado desejável sejam divergentes e, não raramente, antagônicas. Essas situações dão ensejo a conflitos mutáveis, multipolares, opondo o grupo titular do direito não apenas ao réu, mas a si próprio”. VITORELLI, Edilson, Tipologia dos litígios transindividuais: um novo ponto de partida para a tutela coletiva, in: Repercussões do novo CPC - Processo Coletivo, 1a. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 97.

<sup>64</sup> “O processo estrutural é um processo coletivo no qual se pretende, pela atuação jurisdicional, a reorganização de uma estrutura burocrática, pública ou privada, que causa, fomenta ou viabiliza a ocorrência de uma violação pelo modo como funciona, originando um litígio estrutural” VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças, *Revista de Processo*, v. 284, p. 333-369, 2018.

<sup>65</sup> JOBIM, Marco Félix. *Medidas estruturantes na jurisdição constitucional: da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal*, 3a. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022, p. 187-193.

<sup>66</sup> MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 78.



patéticas – ou seja, voltada aos afetos e emoções do auditório – geralmente direcionado para vendas<sup>67</sup>.

### 3. REGULAÇÃO DOS RECURSOS CÍVEIS

Conforme desenvolvido, o avanço em temas de disposição do discurso permite não apenas uma organização para fins de clareza e bom desenvolvimento argumentativo, mas também opera como fator argumentativo em favor das percepções que se busca sejam avaliadas pelo auditório quando diante de um discurso persuasivo. Nesse particular, afora as diversas incursões acerca dos recursos cíveis que foram já realizadas ao longo o texto, quando topicamente explicitadas questões inerentes à disposição retórica, propõe-se alguns apontamentos adicionais.

De início, é imediatamente importante atentar que os tribunais locais, quando diante de apelações, por exemplo, são auditórios distintos dos Tribunais Superiores. Isso ocorre ainda que diante do exato mesmo processo. Há institucionalmente interesses diferentes dos julgadores desses órgãos jurisdicionais, em repercussão da função que as cortes ocupam na jurisdição, do que resultam os diferentes ditames procedimentais dos recursos cabíveis.

Os aspectos processuais da admissibilidade de uma apelação cível, por exemplo, exigem esforços argumentativos específicos, que relacionam ao direito subjetivo em discussão. Em outras palavras, as razões apresentadas na decisão recorrida precisam ser combatidas no recurso de apelação a partir da exposição de um cenário jurídico voltado ao direito subjetivo, o

---

<sup>67</sup> Esse tipo de plano é bastante utilizado para os fins de marketing e vendas, sendo exemplos bastante conhecidos a chamada *sequência motivada* de Alan Monroe que remete a uma dinâmica estrutural adaptada ao público com uma progressão do discurso passando por cinco etapas, a seguir descritas: (1) Atenção: apresentar o problema; (2) Necessidade: demonstrar que há um prejuízo relevante na situação atual; (3) Satisfação: destacar a possibilidade de resolução pela adoção de uma atuação alternativa à atual; (4) Visualização: descrever real e concretamente as consequências de não resolução do problema atual; e (5) Ação: exigir uma ação do auditório, encaminhando a solução. Também está presente no Método SPRI, de Louis-Timbal Duclaux que estabelece uma decomposição do discurso em quatro etapas: (1) Situação: apresentação da situação e do contexto de inserção da argumentação; (2) Problema: apresentar a dificuldade a ser enfrentada; (3) Resolução de princípio: apresentação de uma solução em caráter geral, indicando o princípio que orientou a solução; (4) Informação: indicativos de elementos técnicos, modalidades de funcionamento ou aplicação, etc. Igualmente presente em outros modelos análogos, cuja explicitação foge do escopo do presente estudo.



que determina uma incursão na exposição dos fatos e do direito relativo ao julgamento. Pois é por isso que, na apelação, a disposição dos argumentos pode se mostrar mais concreta, inclusive com maior possibilidade de apreciações patéticas, a partir de um vínculo ativo com os fatos da causa. Trata-se, em primeiro lugar, do direito subjetivo em exame, do que resulta que, usualmente, da narrativa decorrem os fundamentos jurídicos, perpassando o exame do caso para fins de alcançar uma solução normativa. Nos tribunais locais, de forma geral, a apreciação do teor mais abstrato do direito – como a interpretação objetiva da lei – é primordialmente instrumental para o alcance da conclusão casuística. O interesse que decorre dessa constatação faz resultar um auditório interessado em alguns aspectos e tendentes a valorização de peculiaridades.

Por outro lado, quando diante de um recurso especial, não se mostra pertinente avançar, a partir do exame do caso em sua concretude, em direção à interpretação jurídica dos textos legais. Nesse aspecto, como o interesse não é prioritariamente de resolver o direito subjetivo, mas de, em primeiro lugar, dar orientação uniforme à lei infraconstitucional, as repercussões das narrativas são severamente diminuídas, em benefício de uma disposição que valorize aspectos abstratos. O interesse que recai ao julgamento de recurso especial está na definição, por uma corte com função institucional de estabelecer a interpretação do direito objetivo, qual o melhor sentido do texto legal, de modo a que possa servir de razões para compreensão não apenas do caso concreto em exame, mas principalmente de casos futuros, dando direção a formação de uma compreensão uniforme acerca do direito federal.

A apelação, como se lê da prescrição do art. 1.010 do CPC/2015, deve ter explicitados (I) o nome e qualificação das partes, (II) os fatos e fundamentos jurídicos, bem como (III) as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade. Quer dizer: há elementos obrigatórios na apelação que vinculam tanto ao direito subjetivo (nas perspectivas fático-jurídicas) como, também, ao enfrentamento da decisão recorrida. Curiosamente, quando em contraponto com a regulação legal do recurso especial, o conteúdo da petição não se distingue intensamente daquele tratado na apelação. Pois, o art. 1.029 do CPC/2015 prevê que como conteúdo do recurso especial a (I) apresentação dos fatos e do direito, (II) o cabimento do recurso e (III) as razões do pedido de reforma ou invalidação da decisão recorrida.

Pois, afora a necessidade de indicar o nome das partes na apelação e o cabimento do



recurso, ou seja, sob qual alínea constitucional sustenta-se a via recursal no recurso especial, os enfrentamentos meritórios, ao menos na orientação legal dos artigos 1.010 e 1.029 não carregam comandos divergentes entre ditas espécies recursais. Ambos exigem sejam expostos “os fatos e fundamentos jurídicos” ou “a apresentação dos fatos e do direito”, respectivamente. Nada obstante, as alusões fáticas ao recurso especial servem para propósitos claramente distintos daquele da apelação, pois direcionam o encaminhamento da compreensão do julgamento realizado, pressupondo o exame fático do tribunal de origem, ou buscam avaliar uma similitude fática entre o caso julgado e um paradigma eleito. Disso decorre que não apenas o que consiste em apresentar os fatos é diverso nesses recursos, como a forma de apresentar e organizar as razões recursais traduzem um argumento a ser empreendido.

Quando a relação se estabelece a partir da enunciação fato-direito, direciona-se ao entendimento de que a compreensão do direito está embasada no fato, de maneira que a justiça do caso se apresenta como um todo integral. A preocupação dada nesse tipo de disposição retórica recai ao plano dos direitos subjetivos, sendo modelo próprio argumentativo de uma apelação. Afinal, é a partir do fato, das circunstâncias da causa, que se amolda à compreensão do direito, dando lugar a um avanço argumentativo que recai à justiça do caso, da relação jurídica que se tem afirmada entre o recorrido e o recorrente. Quando, diante de recursos que voltam atenção ao direito objetivo, a referência às particularidades do caso agrega importância muito diferente, uma vez que toda a admissibilidade recursal recai a uma percepção das teses jurídicas que foram empreendidas no julgamento recorrido. Servem, daí, como ponto de partida para avaliar a correta aplicação da lei ou para considerar a similitude de situações fáticas e interpretações diversas da lei por tribunais.

Pois, no recurso especial, uma enunciação a partir de teses enumeradas tende a operar de modo muito mais adequado ao auditório, especialmente se for possível sua apresentação com a menor referência possível aos aspectos do direito subjetivo em questão. Já em uma apelação, a integração do direito com a narrativa tende a ser um aspecto decisivo para a solução do caso, do que decorre a tendência de projetar continuadas correlações entre os fatos e os diferentes capítulos jurídicos enfrentados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



A retórica oferece um abrangente arsenal de instrumentos persuasivos. Deve servir, no entanto, não para manipulação, mas como ferramenta de comunicação hábil para fomentar o entendimento de razões. Compreende-se com isso que a retórica tem potencial de contribuir para um melhor aproveitamento de inúmeras práticas discursivas, entre as quais as que se desenvolvem tendo o direito como temática.

De outra sorte, os aspectos inventivos (*ethos*, *pathos* e *logos*) estão necessariamente integrados com outros elementos da retórica, entre as quais a disposição mostra-se como fator relevante. Nesse passo, não apenas uma organização interna da disposição, com a ordem de um discurso e seus argumentos, mas também a estruturação geral do discurso, conduzem por si mesmas a uma forma de invenção. A ordem do discurso também conecta as relações das razões e as causas de persuasão apresentadas de modo que as teses defendidas para uma dada deliberação ou julgamento são conduzidas ativamente pela eleição das estruturas argumentativas.

Um tal cenário de apreciação ocorre nas manifestações judiciais, entre os quais os recursos cíveis. Esses são excelentes paradigmas para demonstração de um entendimento abrangente da disposição retórica, uma vez que a função institucional das cortes e aspectos jurídicos decorrentes dos diferentes recursos produzem exigências de disposição na peça recursal a fim de viabilizar o melhor entendimento e proveito argumentativo. Pois é nesse passo que não apenas a disposição interna (exórdio, narração, partição, confirmação e peroração) foi apresentada e relacionada com a prática forense, mas também aquela decorrente de uma estruturação discursiva (externa), com a exposição de planos discursivos que melhor se adequam às diferentes necessidades comunicativas que exigem os debates forenses.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *Retórica*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005.  
ARMANDO PLEBE. *Breve história da retórica antiga*. 1ª ed. São Paulo: EPU, 1978.  
BARTHES, Roland. *A aventura semiológica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.  
CAMPBELL, Karylin Kohrs; HUXMAN, Susan Schultz; BURKHOLDER, Thomas. *Atos de retórica: para pensar, falar e escrever criticamente*. 1a. São Paulo: Cengage Learning, 2015.



- DAYOUB, Khazzoun. *A ordem das ideias: palavra, imagem, persuasão: a Retórica*. 1ª ed. São Paulo: Manole, 2004.
- ELLERO, Maria Pia. *Retorica: guida all'argomentazione e alle figure del discorso*. 1ª ed. Roma: Carocci, 2017.
- GIDI, Antonio. *Redação Jurídica - estilo profissional - forma, estrutura, coesão e voz*. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2022.
- HOMERO. *Iliada*. São Paulo: Mandarim, 2001.
- JOBIM, Marco Félix. Da disposição na retórica jurídica. In: SCARPARO, Eduardo (Org.). *Ensaio de Retórica Forense*. 1ª ed.. Porto Alegre: Fi, 2021, v. II, p. 223–256.
- JOBIM, Marco Félix. *Medidas estruturantes na jurisdição constitucional: da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.
- KAHNEMANN, Daniel. *Rápido e devagar*. 1ª ed. São Paulo: Objetiva, 2012.
- LAUSBERG, Heinrich. *Elementos de retórica literária*. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967.
- MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. XVI. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- MCCOY, Marina. *Platão e a retórica de filósofos e sofistas*. 1ª ed. São Paulo: Madras, 2010.
- MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.
- MITIDIERO, Daniel. *Cortes Superiores e Cortes Supremas*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- MITIDIERO, Daniel. *Relevância no Recurso Especial*. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- PEIXOTO, Ravi. *Superação do precedente e segurança jurídica*. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2022.
- PERELMAN, Chäim. *Lógica Jurídica: nova retórica*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- PERELMAN, Chäim; OLDBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- PINTER, Rafael. *As perguntas proibidas no processo civil e penal: como identificar e controlar as perguntas indutivas e capciosas na atividade inquiritória*. 1ª ed. São Paulo: Revista



dos Tribunais, 2022.

PLATÃO. *Apologia de Sócrates precedido de Eutifron (sobre a piedade) e seguido de Citron (sobre o dever)*. Porto Alegre: LPM, 2013.

RABAIOLI, Laíza. A disposição como cartografia retórica: produção antecipada de provas e etapas do discurso no processo civil. In: SCARPARO, Eduardo (Org.). *Ensaio de Retórica Forense*. 1ª ed.. Porto Alegre: Fi, 2020, v. I.

REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SCARPARO, Eduardo. *Retórica Forense: História, Argumentação e Invenção Retórica*. 1ª ed. São Paulo: Marcial Pons, 2021.

STRACK, Fritz; MARTIN, Leonard L; SCHWARZ, Norbert. Priming and communication: Social determinants of information use in judgments of life satisfaction. *European Journal of Social Psychology*, v. 18, n. 5, p. 429–442, 1988.

VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. *Revista de Processo*, v. 284, p. 333–369, 2018.

VITORELLI, Edilson. Tipologia dos litígios transindividuais: um novo ponto de partida para a tutela coletiva. In: *Repercussões do novo CPC - Processo Coletivo*. 1ª ed.. Salvador: Juspodivm, 2015.